MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 881, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Silveirânia autorizado a recompor a perda remuneratória dos servidores públicos municipais em 8% (oito por cento), a título de revisão geral anual.

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. Fica assegurado, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), aplicável aos servidores públicos municipais que vierem a ter, mesmo após a incidência do percentual previsto no art. 1º, o vencimento menor que um salário mínimo.

Art. 3º. Aos Agentes de Combates à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde beneficiados pelas disposições constantes do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 13.708/2.018, fica assegurado o valor atual do piso nacional da categoria a ser divulgado pelo Ministério da Saúde neste exercício de 2.022.

Art. 4º - Fica reajustado o salário dos professores da rede pública da educação básica em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos) para 2.022, segundo disposição da Lei Federal nº 11.738/2.018.

Art. 5º. As despesas provenientes desta Lei dar-se-ão a conta de Dotações Orçamentárias próprias, antevistas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2.022.

Silveirânia/MG, 25 de fevereiro de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

LEI Nº. 881, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jânio David Lamas, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Silveirânia autorizado a recompor a perda remuneratória dos servidores públicos municipais em 8% (oito por cento), a título de revisão geral anual.

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. Fica assegurado, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), aplicável aos servidores públicos municipais que vierem a ter, mesmo após a incidência do percentual previsto no art. 1º, o vencimento menor que um salário mínimo.

Art. 3º. Aos Agentes de Combates à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde beneficiados pelas disposições constantes do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 13.708/2.018, fica assegurado o valor atual do piso nacional da categoria a ser divulgado pelo Ministério da Saúde neste exercício de 2.022.

Art. 4º - Fica reajustado o salário dos professores da rede pública da educação básica em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos) para 2.022, segundo disposição da Lei Federal nº 11.738/2.018.

Art. 5º. As despesas provenientes desta Lei dar-se-ão a conta de Dotações Orçamentárias próprias, antevistas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2.022.

Silveirânia/MG, 25 de fevereiro de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227512179415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 28/02/2022 . Edição 536
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: